Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/02/24
Protocolo

Institui o Programa de atenção à saúde do autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de atenção à saúde do autista" no Município de Cascavel, com o objetivo de firmar parceria com Instituições de Ensino de Cascavel para fornecimento de acadêmicos na área de Nutrição, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Educação Física, Terapia Ocupacional e outras áreas pertinentes, para a realização de projetos na área de saúde voltados para pessoas com autismo.

§1º Os acadêmicos participantes do referido programa serão supervisionados por professores dos respectivos cursos, que seguirão cronograma estipulado pelo coordenador das Unidade de Saúde e da Clínica Escola do Transtorno do Espectro Autista – CETEA, recebendo horas aulas conforme a participação.

§2º A execução do programa a que trata o *caput* deste artigo deverá seguir cronograma definido em conjunto entre as instituições de ensino e as autoridades de saúde, garantindo uma abordagem integrada e eficaz.

Art. 2º O "Programa de atenção à saúde do autista" terá por objetivos promover o bem-estar das pessoas com autismo e incentivar hábitos saudáveis no dia-a-dia, tais como exercício físico, alimentação adequada, saúde mental, e outros aspectos relevantes para a qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 9 de fevereiro de 2024.

Eduardo Laurentino
Vereador/ Republicanos

Alécio Espínola
Vereador/PODEMOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento alarmante nos diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa sociedade. Essa realidade demanda uma resposta eficaz e compassiva por parte dos serviços de saúde, especialmente no que diz respeito ao acesso a especialidades médicas e terapêuticas adequadas. Neste contexto, é imperativo que sejam desenvolvidas ações e implementadas políticas públicas que atendam às necessidades específicas.

Considerando os desafios do Poder Público no atendimento a todas as demandas, este projeto autoriza a realização de parcerias com Instituições de Ensino para viabilizar o atendimento especializado em neurologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e terapia ocupacional em clínicas públicas especializadas, visando atender às necessidades específicas dos pacientes com TEA e de suas famílias.

A falta de acesso a serviços especializados é uma realidade enfrentada por muitas famílias de pessoas com TEA a escassez de psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais especializados em TEA agrava ainda mais essa situação.

A interdisciplinaridade é fundamental no tratamento do TEA, uma vez que esse transtorno se manifesta de maneira complexa e variada em cada indivíduo. Estudos demonstram que a intervenção precoce e a abordagem multidisciplinar são essenciais para maximizar o potencial de desenvolvimento das pessoas com TEA e melhorar sua qualidade de vida a longo prazo.

Investir no atendimento nessas especialidades trará benefícios significativos não apenas para os pacientes com TEA, mas também para suas famílias e para a sociedade como um todo. Além de promover uma melhor qualidade de vida e inclusão social para as pessoas com TEA, isso também pode contribuir para reduzir custos a longo prazo, ao prevenir complicações e promover a independência e a autonomia desses indivíduos.

Diante do exposto, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA